

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SURUBIM VEREADOR LUCIANO MEDEIROS FILHO NA DESINCUMBENCIADE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS FAZ PUBLICAR OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DE LEI Nº 30/2006 de 11 DE OUTUBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 30 /2006

EMENTA:Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2006/2009

Art. 1° - A Lei Municipal nº <u>30</u>/2006 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, passa a viger, a partir de 2007, com as alterações contempladas nos anexos I e II da presente Lei.

§ 1º O anexo I que compõe o Plano Plurianual será estruturado por Entidade, Órgão Responsável , Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (função/sub-função), Objetivo, ações, Indicadores, Público Alvo.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I Programa O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos:
- II Objetivo Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo População, Orgão, Setor e/ou Comunidade, que se destina ao programa;
- IV Projeto/Atividade A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

Av Monsenhor Luiz Ferreira Lima S/N E-mail.camarasurubim@surubimnet.com.br

Telefone: (81) 3634-1562 Fax. (81) 3634-1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

V - Αções — Corresponde a bens e serviços necessários para atingir os objetivos e procedimentos e trabalho governamental com vistas a execução do programa.

§ 3° - O anexo contém a relação seqüencial dos programas constantes no anexo I, enumerados de 01 a 140.

Art. 2º - Os programas que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2007, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei específico.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações de suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

Parágrafo único - As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no *caput* deste artigo, serão formalizadas por meio de Decretos.

Art. 5° - O Proder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 11 de outubro de 2006

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima S/N E-mail.camarasurubim@surubimnet.com.br

Telefone (81) 3634-1562 Fax (81) 3634-1575